

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 1385 de 13 de Julho de 2020

Autor da publicação: Pedro Henrique Vieira Ferreira

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Portarias

#### Legislação: Portarias

#### PORTARIA Nº 055, DE 09 DE JULHO 2020.

*Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.*

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar ***Polyana Daher dos Santos Silva Almeida Costa***, residente no Município de Mariana, matrícula 10574, cujo objeto é prestação de serviços de apoio técnico e administrativo a serem executados nas dependências da administração municipal, celebrado com a empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.**

**Art. 2º** - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

§ 1º - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

§ 2º - Compete, ainda, ao Fiscal do Contrato:

- a. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- b. Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c. Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- d. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- e. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Art. 3º** - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

**Art. 4º** - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

**Art. 5º** - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 03/01/2020.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Arlinda Gonçalves Coelho**

**Secretária Municipal de Administração**

# Legislação: Portarias

## Legislação: Portarias

### PORTARIA Nº 154 DE 10 DE JULHO DE 2020.

*“Altera disposições da Portaria Nº 151 de 29 de Junho de 2020 que dispõe sobre a posse e substituição dos membros do Conselho Fiscal do IPREV-Mariana e dá outras providências”.*

**A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e nº 190/2019;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018 e nº 190/2019;

Considerando o parágrafo 3º do art.10 da Lei Complementar nº 173, de 02 de janeiro de 2018, no qual estabelece que os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão empossados pelo Diretor-Presidente, após a indicação e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Considerando o Decreto Municipal nº 10.117, de 05 de junho de 2020, que nomeia os membros do Conselho Fiscal;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica retificada a Portaria 151, de 29 de junho de 2020, que dará posse aos membros do Conselho Fiscal, **onde se lê:** “Ficam empossados nos termos do art. 10 c/c 17, da Lei Complementar nº 173/2018 como membros do Conselho Municipal de Previdência o seguinte Conselheiro, **leia-se :** Ficam empossados nos termos do art. 10 c/c 17, da Lei Complementar nº 173/2018 como membros do **Conselho Fiscal** os seguintes Conselheiros:

**Titulares: Vera Madalena da Rocha Maia, em substituição a Sandra Aparecida dos Reis**

**Emerson Natal de Paula Gonçalves.**

**Suplentes: Cassiana Alves Guilherme, em substituição a Vera Madalena da Rocha Maia.**

**Raquel de Souza Oliveira Gonçalves, em substituição a Karine Siqueira Nunes.**

Art. 2º - A posse dos indicados para o Conselho Fiscal do IPREV será dia 13 de julho de 2020, às 9:00 na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana- IPREV MARIANA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**

**Elizangela Sara Lana Gomes**

Diretora Presidente

## **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

### **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO - PRO Nº 3842/2020 PARTES:** MUNICIPIO DE MARIANA e ARQUIDIOCESE DE MARIANA **OBJETO:** Celebração de parceria com o PROPONENTE para repasse de recursos para implantação do Projeto “Nos Passos de Dom Viçoso - Uma Caminhada de Fé”. **VALOR:** R\$ 370.000,00 **FUND. LEGAL:** Art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Mariana, 10.07.2020. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

## **Licitações: Concorrência Pública**

### **Licitações: Concorrência Pública**

**Prefeitura Municipal de Mariana-** Concorrência Publica 001/2020. Resultado Final. Objeto: Contratação de empresa de Engenharia para construção de infraestrutura de expansão urbana- Novo loteamento neste Município. Empresa vencedora: Conterplan Construções e Terraplanagem LTDA. CNPJ:03.406.655/0001-52. Valor: R\$11.022.777,78. Homologação: 29/06/2020. Contrato nº178/2020. Informações, esclarecimentos sala da CPL. Cine Teatro Mariana, **na Rua Frei Durão, 22 ,Centro Mariana- MG** de 08:00 às 17:00horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). Tel: (31)3558 5610. Mariana 10 de julho de 2020. CPL.

## **Processo Seletivo: Resultados**

### **Processo Seletivo: Resultados**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 40/2020**

**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/18**

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 01/2018, homologada pelo Decreto Nº 9545de 12 de novembro de 2018, para celebração de **CONTRATOTEMPORÁRIO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº175 de 16 de Março de 2018,bem como os dispostos no item 2.3 do Edital 001/2018.

**Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:**

- ASO(ATESTADO ADMISSSIONAL) , sem restrições,**encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.**Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação:**
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

**ORIGINAL E CÓPIA:**

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio;
- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - (**se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário**);

**Nas datas 13 e 14 de julho de 2020no horário de 8h00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.**

**Farmacêutico:**

<b>Inscrição:</b>	<b>Nome:</b>	<b>Data de nascimento:</b>
5297	PAULA ALVES DE MEDEIROS	11/04/1980
50147	LORENA ARAÚJO MIRANDA	05/11/1991
49916	BRUNA MAIA ZICA	12/07/1991

# Publicações SAAE Mariana

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### **PORTARIA Nº 077, de 10 de julho de 2020.**

O DIRETOR EXECUTIVO INTERINO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **MARIA AUXILIADORA ZACARIAS DE ARAÚJO**, cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO, PROJETO E CADASTRO** como Fiscal do contrato relacionado abaixo:

Processo **022/2019**, Contrato **022/2019**, **Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2020**.  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019** cujo objeto versa sobre o credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento das guias de arrecadação dos serviços de água e esgoto, emitidas pelo SAAE Mariana/MG, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de conta por meio magnético dos valores arrecadados com o Banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I - Ter total conhecimento do (a) Ata/contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do (a) Ata/contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e

arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do (a) Ata/Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 24 de junho de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 10 de julho de 2020.

Alexsandro Pinto Gonçalves

Diretor Executivo Interino

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### **PORTARIA Nº 078, de 10 de julho de 2020.**

O DIRETOR EXECUTIVO INTERINO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **ANTÔNIO VINÍCIUS RIBEIRO TEIXEIRA**, cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE DIVISÃO E EXPANSÃO** como Fiscal das atas relacionadas abaixo:

Processo 006/2020:

- Ata de registro de preços 008/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana-MG com a empresa **ARENNA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**.
- Ata de registro de preços 009/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento

de materiais de informática ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana-MG com a empresa **GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA - ME**.

- Ata de registro de preços 010/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana-MG com a empresa **INFORMÁTICA. COM LTDA - EPP**.
- Ata de registro de preços 011/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana-MG com a empresa **TARGET TECNOLOGIA EIRELI - ME**.
- Ata de registro de preços 012/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana-MG com a empresa **TRIPUÍ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**.

Art. 2º - Compete ao fiscal da ata exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal da ata atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal da ata:

- I - Ter total conhecimento da ata e suas cláusulas;
- II - Conhecer as obrigações da ata inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;
- III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 10 de julho de 2020.

Alexsandro Pinto Gonçalves

Diretor Executivo Interino

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### **PORTARIA Nº 079, de 10 de julho de 2020.**

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **DAYMES HENRIQUE FARIA**, cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FROTAS E PATRIMÔNIO** como Fiscal da ata relacionada abaixo:

Processo **015/2020**, Ata de registro de preços **007/2020**, cujo objeto versa sobre o Fornecimento sob o sistema de registro de preço, prestação de serviços de locação de veículos e equipamentos (máquinas pesadas) para atender às demandas do SAAE Mariana com a **MAYARA MARJORY SENA SANTOS**.

Art. 2º - Compete ao fiscal da ata exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal da ata atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal da ata:

I - Ter total conhecimento da ata e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações da ata inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 10 de julho de 2020.

Alexsandro Pinto Gonçalves

Diretor Executivo Interino

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### **PORTARIA Nº 080, de 10 de julho de 2020.**

O DIRETOR EXECUTIVO INTERINO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO ALVES NOBRE**, cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO** como Fiscal do contrato relacionado abaixo:

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020. PRC: 019/2020. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**, cujo objeto é a Contratação de mídia impressa e de radiodifusão para veiculação (publicação/transmissão) de peças/informes de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG com a empresa **ASSOCIAÇÃO DE**

## **RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE MARIANA.**

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I - Ter total conhecimento do (a) Ata/contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do (a) Ata/contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do (a) Ata/Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 30 de junho de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 10 de julho de 2020.

Alexsandro Pinto Gonçalves

Diretor Executivo Interino

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº 081, de 10 de julho de 2020.**

O DIRETOR EXECUTIVO INTERINO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **ROSELENE DA SILVA ANGELICO**, cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS** como Fiscal do contrato relacionado abaixo:

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020 - PRC: 014/2020**, cujo objeto é a Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para prestação de serviços de postagens com a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**.

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I - Ter total conhecimento do (a) Ata/contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do (a) Ata/contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do (a) Ata/Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 09 de junho de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 10 de julho de 2020.

Alexsandro Pinto Gonçalves

Diretor Executivo Interino